

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4727, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.727, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 265.** O patrono da parte não poderá abandonar o processo sem justo motivo, devidamente comunicado ao juiz, sob pena de responder, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, por infração disciplinar prevista no inciso XI do art. 34 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa apenas a aprimorar o texto do projeto, para fazer constar o dispositivo da Lei nº 8.906, de 1994, que descreve a infração administrativa relacionada ao abandono injustificado do processo por parte do advogado. Além disso, substitui o termo “defensor” pela expressão “patrono da parte”, de caráter mais amplo, para evitar a interpretação de que o dispositivo se aplica somente aos defensores públicos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22613.38426-17